

**A POSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL DA INDÚSTRIA FUMAGEIRA: UMA ANÁLISE DOCTRINÁRIA E JURISPRUDENCIAL SOB A ÓTICA CONSUMERISTA**

**Régis Ricardo Grassel (Autor)**

**Ana Paula de Almeida de Borba (orientadora)**

Faculdade Dom Alberto



## **INTRODUÇÃO/OBJETIVOS**

O legislador consumerista mostrou-se bastante atento à comercialização de produtos nocivos à saúde do consumidor. Nesse contexto, a discussão em torno da responsabilidade civil da indústria fumageira, diante dos consumidores, considerando que comercializa um produto altamente tóxico e que causa dependência, torna-se de extrema relevância acadêmica e social. A teoria do livre arbítrio defendida pela indústria fornecedora em contraposição à responsabilidade civil objetiva que ampara o consumidor são elementos analisados neste trabalho acadêmico.

Desse modo, o objetivo do trabalho é indagar sobre qual o tratamento dispensado pela doutrina e pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no que se refere à responsabilização civil, com base no Código de Defesa do Consumidor, das empresas fornecedoras de cigarros com relação aos consumidores desse produto, quando da ocorrência de danos em razão do consumo (acidente de consumo).

## **DISCUSSÕES**

A celeuma jurídica entre a indústria tabagista e o consumidor prejudicado pelo uso do cigarro contempla os mais diversos argumentos. Em linhas gerais, a indústria do tabaco sustenta que o ato de consumir cigarro decorre do livre arbítrio da pessoa do consumidor, ou seja, o consumidor não é forçado de maneira alguma a iniciar o consumo de tabaco e o hábito de fumar é proveniente da exclusiva vontade e livre escolha do indivíduo/consumidor. Em contrapartida, o fabricante de cigarro teria o dever de indenizar o sujeito lesado em decorrência do uso de seu produto (cigarro), devido à previsão, no Código de Defesa do Consumidor, de responsabilidade objetiva pelo fato do produto (art. 12).

## **RESULTADOS**

Ressalta-se que a pesquisa está em desenvolvimento, portanto ainda não aferidos os dados finais. De todo modo, observa-se até o presente momento, que o Superior Tribunal de Justiça tem direcionado seus julgados no sentido de negar a responsabilidade civil, com base no Código de Defesa do Consumidor às empresas fumageiras em casos de acidente de consumo, enquanto a doutrina aponta, timidamente, entendimento oposto, afirmando pela possibilidade de responsabilização objetiva do fabricante de cigarro, visto que violados os deveres de informação e de segurança impostos pelo Código de Defesa do Consumidor aos fornecedores, excluindo, desta feita, o argumento fundado na culpa exclusiva da vítima por consequência do livre arbítrio.

## **METODOLOGIA**

O método de pesquisa utilizado é o dedutivo, aplicando as técnicas de pesquisa bibliográfica e estudo de casos. Assim, realiza-se um minucioso estudo da legislação nacional pertinente ao tema e do posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, de modo a construir e aprofundar argumentações críticas.

## **REFERÊNCIAS**

DELFINO, Lúcio. **Responsabilidade civil e tabagismo no código de defesa do consumidor**. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

CAVALIERI FILHO, Sergio. **Programa de Direito do Consumidor**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

PEREIRA, A. O. K.; DALLA SANTA, A. A. W.; CRISTIANETTI, J. Consumo de cigarros e humanismo. In: PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; HORN, Luiz Fernando Del Rio (Orgs.). **Relações de consumo: humanismo**. Caxias do Sul: Educs, 2011, p. 9-36.

TARTUCE, Flávio. **Manual de Direito do Consumidor: direito material e processual**. 3. ed. São Paulo: Método, 2014.